Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____ /2023

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 057/2023, QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Suprime-se os incisos I, III do §1° do art. 10.

Art. 2° Renumere-se em ordem correta os incisos do art. 10.

Mossoró, 13 de junho de 2023.

PAULO IGO FELICIANO DE SOUZA
Vereador (Solidariedade)

Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O interesse fundamental desta emenda é alterar o Projeto de Lei do Executivo nº 57, de 30 de maio de 2023, que institui o pagamento de gratificação por desempenho, no âmbito do programa previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da saúde atuantes no âmbito da atenção primária da saúde, na forma que especifica.

A supressão é necessária, pois uma vez que a meta para atingimento do indicador é em grupo e caso a equipe atinja o indicador é repassado o dinheiro ao Município, é irrelevante e, inclusive injusto, se o servidor se ausentou por motivo de doença, doença em pessoa da família ou mesmo para maternidade ou adoção, punindo justamente o servidor que precisar se ausentar nestes critérios.

Além disso, a punição de modo genérico, "por qualquer motivo", é também algo muito abrangente, sem qualquer indicativo do motivo de tal suspensão, ainda mais se a equipe a qual o servidor está integrado tiver atingido a meta indicada pelo Ministério, garantindo o repasse ao Município. Noutro ponto, também é válido destacar que se o indicador é quadrimestral, se o servidor conseguir atingir o indicador em dois meses, não se poderia puni-lo por ter se ausentado para tratar saúde própria ou de parente por 31 dias, por exemplo.

Assim, solicito aos prezados pares alteração para adequar o pagamento à exigências previstas pelo Ministério da Saúde.

PAULO IGO FELICIANO DE SOUZA
Vereador (Solidariedade)